

ENC: Projeto de Lei sobre o Programa BR do Mar, em tramitação no Senado Federal.

Marcelo de Almeida Frota

seg 20/09/2021 09:36

Para:Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

✉ 3 anexos

DOC-EMENDA 23 PLEN - PL 41992020-20210318.pdf; 15-09-2021 - Nota do SINAVAL sobre o PL 4199 de 2020 no Senado.pdf; co241-21 - Carta aos Senadores-PL 4199-2020 - Rodrigo Pacheco.pdf;

De: Sen. Rodrigo Pacheco

Enviada em: sexta-feira, 17 de setembro de 2021 10:18

Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>

Assunto: ENC: Projeto de Lei sobre o Programa BR do Mar, em tramitação no Senado Federal.

De: Sinalval [mailto:secretaria@sinalval.org.br]

Enviada em: quinta-feira, 16 de setembro de 2021 15:39

Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>

Assunto: Projeto de Lei sobre o Programa BR do Mar, em tramitação no Senado Federal.

Excelentíssimo Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
SENADO FEDERAL
Brasília – DF.

Senhor Senador

Conforme instruções do Presidente do SINAVAL, Dr. Ariovaldo Rocha, temos a honra de enviar a Vossa Excelência o Ofício SINAVAL nº 241/21.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossas expressões de apreço e consideração.

Por favor acusar o recebimento do email.

Respeitosamente,
Carla Kalil
Secretária da Presidência
21 99869-9662

20/09/2021 19:03

ENC: Projeto de Lei sobre o Programa B... - Jacqueline de Souza Alves da Silva





N/Ref.: CO-241/21

Rio de Janeiro,
16 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
SENADO FEDERAL
Brasília – DF.

Ref.: Projeto de Lei sobre o Programa BR do Mar, em tramitação no Senado Federal.

Senhor Senador,

O Sindicato Nacional da Indústria da Construção e Reparação Naval e Offshore (SINAVAL), Entidade de Classe que representa os estaleiros brasileiros instalados em diversas regiões do País, no exercício de sua missão precípua de defesa das indústrias deste setor, vem expor e solicitar a Vossa Excelência o que se segue.

A emenda nº. 23 ao Projeto de Lei 4199/2020, subscrita pelo Excelentíssimo Senador **Telmário Mota** (cópia em anexo), trouxe um grande alento a todos os integrantes de nosso segmento industrial, visto que aperfeiçoava o Programa BR do Mar e alterava dispositivos considerados prejudiciais à Indústria Naval brasileira. Essa emenda, entretanto, não foi incluída pelo Relator do Projeto de Lei, Senador **Nelsinho Trad**, em seu Relatório divulgado nos últimos dias.

Pela importância do assunto para a sobrevivência e o futuro de nossa indústria, apelamos a Vossa Excelência no sentido de que a emenda possa ser debatida no Senado Federal, ressaltando que a importação e o afretamento de navios petroleiros e gaseiros nas condições previstas no Relatório ao Projeto de Lei terão efeitos extremamente danosos para a Indústria Naval e Offshore brasileira, responsável por dezenas de milhares de empregos diretos e indiretos e que já vem sendo severamente penalizada pela redução drástica na demanda por novas embarcações, inclusive para armadores do segmento da Cabotagem.

Por oportuno, permitimo-nos enviar a Vossa Excelência a Nota divulgada pelo SINAVAL em seu site e publicada pela imprensa especializada, com nossa posição institucional sobre o Relatório recém-divulgado.

Confiantes no elevado espírito público de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos e valemo-nos da oportunidade para reiterar nossas afirmações de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Ariovaldo Rocha
Presidente

NOTA SOBRE O PROJETO DE LEI PL 4199/2020 – PROGRAMA “BR DO MAR”

Após a apresentação, pelo Senador Nelsinho Trad, de seu Relatório sobre o Projeto de Lei nº 4199/2020 (BR do Mar), o SINAVAL – Sindicato Nacional da Indústria da Construção e Reparação Naval e Offshore – vem a público manifestar-se sobre esse assunto.

Inicialmente, devemos ressaltar que, em todos os países onde a indústria naval é competitiva e gera milhares de empregos, este segmento industrial tem suas atividades apoiadas em três pilares: conteúdo local, demanda perene e linhas de financiamento atrativas.

Se o texto desse Relatório for aprovado pelo Senado – após o exame das Comissões de Assuntos Econômicos, de Agricultura e Reforma Agrária, de Constituição, Justiça e Cidadania e de Serviços de Infraestrutura – terão sido derrubados os dois pilares que ainda restavam (porque o conteúdo local já havia sido derrubado anteriormente): o Relatório ao Projeto de Lei alterou profundamente o FMM – Fundo da Marinha Mercante, reduzindo com isso parte substancial da receita para financiamentos às obras navais, além de prever o uso do Fundo para outros objetivos completamente alheios à Indústria Naval e à Marinha Mercante brasileiras, setores da economia nacional que o Projeto de Lei deveria, em tese, preservar. A prorrogação dos prazos de financiamento e carência dos projetos navais, uma das poucas medidas benéficas do Projeto de Lei, não será suficiente para compensar os danos que serão criados com as alterações propostas na legislação que rege esses setores econômicos.

A redução futura da demanda por novas embarcações, que está sendo estimulada pelo Projeto de Lei, será agravada com as grandes facilidades para importação de navios petroleiros e gaseiros, desconsiderando o fato inegável de que os estaleiros brasileiros têm capacidade e experiência nessas construções, como demonstrado pelo SINAVAL em seus reiterados apelos aos Parlamentares e, em particular, ao Governo, que se comprometeu a excluir esses navios do Programa BR do Mar e, infelizmente, não cumpriu o prometido. Por que permitir a importação desses navios? O transporte, entre os portos nacionais, de petróleo e derivados claros e escuros produzidos aqui e o transporte de gás natural de nossas reservas podem, e devem, ser feitos por navios construídos no Brasil. Os efeitos dessa permissão serão devastadores para a Indústria Naval nacional, que é estratégica para o Brasil, como é para os países que têm relevância como produtores de navios e operadores de frotas mercantes.

O que podemos antever, se esse Projeto de Lei for sancionado pelo Senhor Presidente da República com o texto do Relatório apresentado, será a criação de mais empregos nos países asiáticos, principalmente na China, porque dificilmente a Indústria Naval brasileira terá condições de competir com a construção naval dos países orientais devido ao “custo Brasil”. Enquanto beneficia a indústria naval estrangeira, o Projeto de Lei ignora que os estaleiros brasileiros estão operando com elevada ociosidade. Também serão afetadas as indústrias fornecedoras dos estaleiros, que têm milhares de empregados e, como a Indústria Naval, investiram em instalações, tecnologia e inovação para fazer frente a uma demanda que não se realizará. Nunca é demais ressaltar que, para cada emprego em estaleiros, são criados quatro ou cinco empregos na indústria fornecedora. Com as alterações na legislação previstas pelo Projeto de Lei, a competitividade brasileira nesses setores continuará a ser um sonho.

O SINAVAL prosseguirá na defesa de suas legítimas demandas, buscando o diálogo com os Parlamentares até o fim, consciente de que, com a aprovação desse Projeto de Lei, não só a Indústria Naval e a Marinha Mercante brasileiras perderão importância: quem perderá será o próprio País, com o declínio econômico de setores estratégicos e vitais para o Brasil.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2021.

Ariovaldo Rocha

Presidente do SINAVAL

PL 4199/2020
00023



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Telmário Mota

SF/21507.88908-72

EMENDA ADITIVA No. _

AO PROJETO DE LEI No. 4199/2020

Acrescente-se ao art. 5º do Projeto de Lei parágrafo com a seguinte redação:

Art. 5º.

.....
.....

(...)

§ 5º Não poderão ser afretadas sob a égide do Programa BR do Mar embarcações estrangeiras destinadas ao transporte de cabotagem de petróleo e derivados (produtos claros e escuros) e ao transporte de gases.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa preservar a construção de embarcações no Brasil de petroleiros e gaseiros, visto que esse tipo de construção foi feita de forma exitosa nos últimos anos.

Um dos intuios principais do Programa BR do Mar, de acordo com a justificativa do Projeto de Lei e com a própria exposição de seus objetivos e diretrizes em seus artigos 1º e 2º, é o equilíbrio da matriz logística brasileira através da ampliação, do barateamento e da melhora na qualidade do transporte de cabotagem no País.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Telmário Mota

A emenda visa justamente incluir no Programa BR do Mar embarcações destinadas a carregar produtos que já são usual e maciçamente transportados através da navegação de cabotagem. Este é o caso do petróleo e seus derivados (produtos claros e escuros) e dos gases, cuja matriz logística já conta com uma participação expressiva da cabotagem com a utilização de navios petroleiros e gaseiros cuja construção em estaleiros nacionais gerou milhares de empregos diretos e indiretos, renda e desenvolvimento para diversas regiões do País.

Não há justificativa para se permitir o afretamento de navios petroleiros e gaseiros estrangeiros, tendo em vista que a cabotagem já é um modal logístico estabelecido e com grande participação na matriz de transporte destes produtos.

Atualmente, o transporte de petróleo e derivados representa uma parcela de 75% de todas as cargas transportadas pela navegação de cabotagem no País.

Soma-se a isto o fato de que estes dois tipos de embarcações correspondem a um percentual expressivo das encomendas destinadas à indústria naval nacional.

A indústria naval nacional tem capacidade técnica comprovada, capacidade industrial instalada e mão de obra qualificada (e atualmente ociosa) para atender a qualquer demanda por esses tipos de embarcações que a navegação de cabotagem vier a possuir.

Portanto, a abertura ao afretamento de petroleiros e gaseiros estrangeiros para realização de transporte por cabotagem de petróleo e seus derivados (produtos claros e escuros) e de gases nas condições propostas no Projeto de Lei no. 4199/2020 (concessão de bandeira brasileira e carga tributária zerada) terá efeitos devastadores na indústria da construção naval nacional, agravando ainda mais o quadro de desemprego no País.

Importante lembrar que a indústria de construção naval é um vetor estratégico da economia de qualquer país da magnitude do Brasil, tendo em vista que movimenta uma extensa cadeia de agentes econômicos, gera uma quantidade

SF/21507.88908-72



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Telmário Mota
significativa de empregos diretos e indiretos, permite criar incentivos de promoção da Marinha Mercante nacional, reduz a remessa de divisas por fretes ao exterior, incentiva a geração de novas tecnologias e desenvolve outros setores estratégicos para a economia nacional.

Sala das sessões.

Brasília/DF, 18 de março de 2021

Senador TELMÁRIO MOTA

PROS/RR

SF/21507.88908-72



SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 1748.2021-PRESID

Brasília, 22 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Ariovaldo Rocha

Presidente do Sindicato Nacional da Indústria da Construção e Reparação Naval e Offshore (SINAVAL)

secretaria@sinalval.org.br

Assunto: Projeto de Lei nº 4199, de 2020.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, e, por sua incumbência, venho acusar o recebimento do vosso expediente CO-241/21, datado de 16 de setembro do ano corrente, ao tempo de apresentar, de sua parte, manifestação de agradecimento pela contribuição para o bom debate democrático, o que em muito enriquece os trabalhos deste Senado Federal.

2 O entendimento desse Sindicato foi remetido à Secretaria Geral da Mesa, para fins de ciência e eventual encaminhamento à Comissão atinente, mencionando que a Casa também possui, como mecanismo para o exercício da prática democrática, o portal e-Cidadania <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>, que dispõe de ferramentas para o envio de ideias legislativas, para a participação interativa em audiências públicas e para a consulta pública sobre proposições legislativas. Ao utilizar e divulgar o portal e-Cidadania, estimula-se a maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

3 Por fim, reitera-se que o Senado Federal permanece ao alcance da população para o diálogo e para a busca da melhor condução dos temas de interesse da nação.

Atenciosamente,

João Batista Marques

Chefe de Gabinete

(Assinado digitalmente)

Senado Federal – Presidência

Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF

Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 3/2022 – ATRSGM/SGM

Juntem-se à página oficial de tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas das manifestações externas contidas nos documentos abaixo listados:

1. MPV 1.039/2021 – Documento SIGAD nº 00100.099952/2020-04;
2. PL 1.936/2020 – Documentos SIGAD nºs 00100.043296/2020-87; 00100.048541/2020-42; 00100.047160/2020-46;
3. VET 56/2019 – Documento SIGAD nº 00100.034123/2021-59;
4. PL 5.829/2019 – Documentos SIGAD nºs 00100.036838/2021-46; 00100.042107/2021-30; 00100.036808/2021-30; 00100.058803/2021-68; 00100.061522/2021-92; 00100.098554/2021-43;
5. PLN 28/2020 – Documentos SIGAD nºs 00100.041040/2021-16; 00100.037364/2021-50;
6. PLP 30/2021 – Documento SIGAD nº 00100.041925/2021-15;
7. VET 13/2021 – Documento SIGAD nº 00100.040944/2021-24;
8. VET 12/2021 – Documento SIGAD nº 00100.043714/2021-17;
9. PL 5595/2020 – Documentos SIGAD nºs 00100.043738/2021-76; 00100.058813/2021-01
10. VET 46/2020 – Documento SIGAD nº 00100.038158/2021-67;
11. PL 2788/2019 – Processo SIGAD nº 00200.001930/2022-48;
12. PLC 151/2015 – Documento SIGAD nº 00100.051655/2021-51;
13. PL 5228/2019 – Documento SIGAD nº 00100.051693/2021-11;
14. MPV 1040/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.070655/2021-50; 00100.070675/2021-21;
15. PL 2564/2020 – Documentos SIGAD nºs 00100.072648/2021-92; 00100.090732/2021-98
16. PLC 37/2006 – Documento SIGAD nº 00100.086797/2021-39;
17. VET 29/2021 – Documento SIGAD nº 00100.087935/2021-05;



18. PLC 151/2015 – Documento SIGAD nº 00100.092926/2021-28;
19. MPV 1068/2021 – Documento SIGAD nº 00100.093580/2021-85;
20. PL 2022/2019 – Documento SIGAD nº 00100.095868/2021-94;
21. PL 3657/2020 – Documento SIGAD nº 00100.096510/2021-89;
22. PL 4199/2020 – Documento SIGAD nº 00100.097294/2021-99;
23. PL 4968/2019 – Documento SIGAD nº 00100.098051/2021-78;
24. PL 591/2021 – Documento SIGAD nº 00100.098013/2021-15;
25. PEC 36/2021 – Documento SIGAD nº 00100.096761/2021-63;
26. VET 41/2021 – Documento SIGAD nº 00100.098088/2021-04;

Encaminhem-se às comissões cópias de documentos externos, conforme listagem a seguir exposta:

1. CCT – Documento SIGAD nº 00100.045166/2020-89;
2. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.035630/2021-18;
3. CAS – Documento SIGAD nº 00100.051282/2021-18;
4. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.055781/2021-84;
5. CRA – Documento SIGAD nº 00100.071282/2021-34;
6. CAE – Documento SIGAD nº 00100.072644/2021-12;
7. CAS – Documento SIGAD nº 00100.084951/2021-38;
8. CAE – Documento SIGAD nº 00100.083817/2021-10;
9. CRA – Documento SIGAD nº 00100.092989/2021-84;
10. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.097472/2021-81;
11. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.097995/2021-28;
12. CAE – Documento SIGAD nº 00100.097986/2021-37;
13. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.098624/2021-63;

Secretaria-Geral da Mesa, 14 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

